



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 40/2023
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estabelece a composição, competências e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS N° 338, de 06 de maio de 2004, que aprova sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a composição, competências e funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Lagonegro/MG - SMS e, dispõe sobre os procedimentos para incorporação, exclusão e alteração dos medicamentos e insumos padronizados no âmbito do SUS/MG.

Seção I

Da Composição e Competências da CFT.

Art. 2º. A CFT, órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura organizacional da SMS, tem por objetivo assessorar a Secretaria Municipal de Saúde de Frei Lagonegro nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração dos medicamentos e insumos padronizados no âmbito do SUS/MG.

Art. 3º. A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos no Município de Frei Lagonegro/MG:

- I – Na seleção de medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica considerando os aspectos epidemiológicos;
- II – Na seleção de medicamentos do componente especializado;
- III – Na seleção de material médico hospitalar no abastecimento da rede municipal de saúde.

Art. 4º. São objetivos da CFT:

- I - Desenvolver políticas relacionadas ao uso de medicamentos padronizados no município de Frei Lagonegro/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

- II - Apoiar o processo de padronização de medicamentos (inclusão e exclusão);
- III - Auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;
- IV - Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 5º. São competências da CFT:

- I - Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no município de Frei Lagonegro/MG para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional e seguro de medicamentos;
- II - Avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização;
- III - Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;
- V - Propor ações educativas visando o uso racional e seguro de medicamentos;
- VI - Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 6º. A composição da CFT deverá ser multiprofissional, devendo ter, no mínimo, a representação dos seguintes segmentos:

- I - Assistência Farmacêutica;
- II - Assistência de Enfermagem;
- III - Assistência Médica;
- IV - Serviço de Odontologia;
- V – Ou outros profissionais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Parágrafo único. Para cada membro titular, será indicado um suplente que o represente em suas ausências e impedimentos (afastamentos legais, férias, licenças ou ausências justificadas).

Art. 7º. A CFT/SES-MG será constituída de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comitê de Farmácia Terapêutica; e
- IV – Membros

Art. 8º. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- c) Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- d) Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- e) Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- f) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A Presidência da CFT será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, ou pelo Farmacêutico Responsável Técnico do Município.

Art. 9º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- b) Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- c) Protocolar documento em nome da Comissão;
- d) Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- e) Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- f) Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- g) Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá ser representado nos trabalhos da CFT pelo Secretário Executivo.

Art. 10. Compete ao Comitê de Farmácia Terapêutica:

- a) Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- b) Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo Presidente, nos prazos estabelecidos;
- c) Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- d) Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão;
- e) Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- f) Analisar os materiais bibliográficos enviados pelo solicitante da padronização de medicamentos e encaminhados pelo secretário executivo da CFT;
- g) Emitir parecer técnico das solicitações de inclusão/exclusão de medicamentos da padronização, a ser apreciado em reunião;
- h) Assessorar o Presidente na emissão de documentos em nome da CFT;
- i) Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Art. 11. Compete aos membros:

- a) Opinar de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;
- b) Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

Seção II

Do Funcionamento da CFT

Art. 12. O funcionamento da CFT deverá observar os seguintes dispostos:

- I - Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

- II- Dentre os membros efetivos será escolhido o Secretário, por consenso ou votação dos membros;
- III- A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Instituição;
- IV- Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais;
- V- Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos;
- VI- Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro em até sessenta (60) dias;
- VII- A justificativa relevante de que trata o inciso anterior deverá ser apresentada por escrito, e-mail ou WhatsApp em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião;

Art. 13. As reuniões da CFT serão iniciadas com a presença mínima de metade do total de seus membros permanentes.

Art. 14. A CFT reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros

Art. 15. O Presidente, ou sua representação, efetivada pelo Secretário Executivo, poderá determinar a realização dos trabalhos da CFT com os membros presentes, quando houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 16. As recomendações e pareceres da CFT serão definidas mediante consenso da maioria dos seus membros permanentes presentes, baseados nas evidências científicas apresentadas.

Art. 17. Cada segmento representado terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 18. As reuniões e decisões da CFT serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo da Secretaria Executiva, constando os nomes dos membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Art.19. Nas situações em que os membros da CFT julgar necessário serão consultados especialistas (consultores "ad hoc"), os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.

Parágrafo único. Consultores "ad hoc" podem pertencer ou não à SMS e sua participação terá a finalidade de fornecer subsídio técnico às discussões da Comissão.

Art. 20. A Secretaria-Executiva verificará previamente a conformidade da documentação enviada à CFT.

Parágrafo único. Identificada ausência de conformidade da documentação, a Secretaria-Executiva poderá indeferir o seu processamento, quando deverá notificar o requerente e se for o caso arquivar a solicitação.

Art. 21. As deliberações da CFT para cada processo de solicitação serão apresentadas na forma de parecer.

Art. 22°. O parecer de que trata o artigo anterior levará em conta:

- I - As evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade
- II - A segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;



- III - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos medicamentos já incorporados, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível; e
- IV - O impacto orçamentário da incorporação do medicamento ao SUS/MG.

Art. 23. Concluído o relatório da CFT, o processo será encaminhado pela Secretaria-Executiva ao Secretário de Municipal de Saúde para decisão.

§1º A decisão do Secretário de Municipal de Saúde será publicada no Site do Município e ou Diário Municipal.

§2º Novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas após decorrido um período mínimo de 12 (doze) meses, salvo nos casos em que houver novas evidências epidemiológicas conclusivas, calamidade na saúde pública solucionada somente com o referido produto, ou solicitação expressa do Secretário de Municipal de Saúde ou do Secretário Executivo da CFT.

§3º Da decisão de que trata o caput desse artigo caberá recurso, direcionado à Presidência da CFT, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Art. 24. A Relação Municipal de Medicamentos será publicada periodicamente pela SMS.

Seção III

Disposições Finais

Art. 25. O Secretário Municipal de Saúde poderá, em caso de relevante interesse público, determinar a incorporação, exclusão ou alteração da padronização de medicamentos no âmbito do SUS/MG.

Art. 26. O pedido de incorporação, exclusão e alteração de medicamentos no SUS-MG e da atualização da Relação Municipal de Medicamentos em data anterior ao início de vigência deste Decreto e ainda não decidido será restituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

ao requerente para sua adequação às novas exigências legais e complementação, se for o caso.

Art. 27. A CFT ficará vinculada à Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 28. Os membros da CFT exercerão seus mandatos por 02 (dois) anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação sem receber qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 29. As despesas da CFT e de promoção da Relação Municipal de Medicamentos nos serviços de saúde correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Frei Lagonegro- MG 15 de dezembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 15/12/2022


Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

**DECRETO Nº 39
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº: 24/2022 QUE
“Regulamenta o adicional de insalubridade a
serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde
(ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias
(ACE), e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal à norma atual sobre a temática do pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, conforme Lei 13.342 de 03 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº: 24/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE receberão adicional remuneratório de insalubridade, independente de custeio ou repasse financeiro da União Federal, na forma e percentuais previstos na legislação municipal ou ainda, na ausência de direito ou regulamento específico, no percentual e grau mínimos, equivalentes a 10% (dez por cento) incidentes sobre o seu vencimento, conforme aplicação do disposto na Lei 13.342 de 03 de outubro de 2016.”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Frei Lagonegro/MG, 15 de dezembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 01A/2022

“Concede o benefício da Progressão os servidores públicos municipais”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e legislação pertinente;

Considerando que as ações e atos de administrativos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

Considerando a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, promovida por Comissão Especial instituída através do Decreto Municipal nº: 57 de 17 de dezembro 2021.

Considerando que a avaliação de desempenho nos termos da legislação municipal e o atendimento aos demais requisitos legais concede ao servidor o benefício da progressão na carreira;

Considerando que a Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, do padrão de vencimento subsequente na carreira;

Considerando que a cada Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, do padrão de vencimento subsequente subsequente na carreira;

Considerando que a cada progressão corresponderá o 2% (dois por cento), calculado sobre o vencimento anterior;

Considerando o disposto nas Leis Complementares Municipais nºs: 009/2007 e 42/2017;

Considerando o requisito temporal disposto no artigo 8º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº: 009/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Considerando o disposto no parecer da Comissão Especial para Avaliação de Desempenho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício da Progressão aos seguintes servidores descritos abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	LAPSO TEMPORAL	PERCENTUAL PROGRESSÃO
Salvador Gomes Ferreira	1258			C 4%
Cristiane Pereira Braga Leão	122			D 6%
Álvaro Queiroz de Abreu	090			G 12%
Neusa de Sousa Lemes	091			G 12%
Celio da Silva Gomes	054			D 6%
Edinaldo Ferreira da Silva	054			D 6%
Edna Maria Costa Santos	543			D 6%
Elair Fernandes da Silva	542			D 6%
Selma Aparecida Ferreira dos	543			D 6%
Valtinho Gomes do Amaral	549			D 6%
Valdeir Ferreira da Silva	093			G 12%
Aparecida Dias da Silva	197			G 12%
Cleonice Oliveira Brito Lopes	095			D 6%
Dalmir Monteiro de Queiroz	135			D 6%
Emerson de Oliveira de Carvalho	191			D 6%
Maria Aparecida Ferreira	100			D 6%
Maria Aparecida Monteiro	192			D 6%
Otalia Maria Pereira	059			D 6%
José Luiz de Moura	137			G 12%
José Paulo de Almeida	146			G 12%
Valdival José da Silva	177			G 12%
Maria de Fatima Sousa Silva	045			D 6%
Jamira Aparecida de Souza	174			F 10%
Lucineia Aparecida Silva Nu	112			F 10%
	239			F 10%
Debora Edila Barroso				
Vitalina da Silva Moreira	196			F 10%
Marcilene Juliana Queiros	167			H 14%
João Mendes Neto	236			F 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Hane Jorge Murad	154		G 12%
Maria Elizabete Santos	234		D 6%
Juvenal Ferreira da Silva	33		D 6%
Ledson Silva Lemes	230		D 6%
Edwirges da Silva Rocha A	15		D 6%
Maria Lucia dos Santos	159		D 6%
Simone Amaro Pereira	274		D 6%
Maria Geralda Barbosa	107		G 12%
Sebastião de Araújo Filho	343		G 12%
Natalina da Silva Rocha	140		G 12%
Lilian Marina Lacerda Jorge	203		G 12%
Fabricao Lemes Fernandes	329		F 10%
Ademir Aparecido Chaves	260		G 12%
Alair Aparecido de Carvalho	400		D 6%
Cibele Gonçalves Queiroz	334		D 6%
Idelma Barroso de Oliveira	347		D 6%
Enivan de Jesus Ferreira	383		D 6%
Fernando Aparecido de Jesus	384		D 6%
Joaquim Alvino Gonçalves	373		D 6%
Geraldina dos Santos Paixão	372		D 6%
Rosilene Ferreira da Silva	396		D 6%
Laurita de Fatima Gonçalves	358		D 6%
José Vitor Lucas	414		D 6%
Vitor Queiroz de Abreu	150		D 6%
Daniel Rocha Guimarães	298		D 6%
Delcio Dias Gonçalves	346		D 6%
Denise Carla de Oliveira G	300		D 6%
Maria Aparecida de Araújo	319		D 6%
Ronivon Lucas da Costa	77		D 6%
Giovane Monteiro de São M	253		D 6%
Afonso Gonçalves Pena	310		D 6%
Edilene Aparecida Gonçalves	259		D 6%
Flavio Gomes Borges	516		D 6%
Jucelino Fernandes da Silva	352		D 6%
Valdirene de Fátima Sousa	359		E 8%
José Luzia Monteiro	172		E 8%
Nildete Monteiro Machado	268		E 8%
Viviane Aparecida Ferreira	117		E 8%
Vanusa Monteiro Silva	392		E 8%



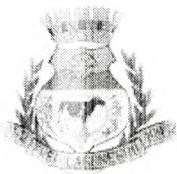
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Ailton Ferreira de Sousa	282		D 6%
Anilza de Oliveira Silva	336		D 6%
Lucineia Alves Nogueira	73		D 6%
Vander Queiroz de Abreu	323		D 6%
Deise de Oliveira Gomes	365		F 8%
Claudineia Araújo Rocha	507		H 14%
Maria de Fátima Barroso	405		H 14%
Andreia Alves Queiros	341		H 14%
Eliane Gomes da Costa	88		H 14%
Lilian de Monteiro Dias	271		H 14%
Sintia Moreira da Silva	160		H 4%
Paulo Henrique dos Santos	524		D 6%
Neudmeia de Oliveira	55		G 12%
Maria de Fátima Araújo	44		G 12%
Vicente de Paula Silva	70		E 8%
Aneta Barroso de Oliveira	07		D 6%
Edmilson Silva Moraes	13		D 6%
Jadir Moura Silva	25		D 6%
Lusmar Aparecido da Silva	35		D 6%
Arlita Barroso de Oliveira	08		D 6%
Eliane da Silva Dias	14		D 6%
Flor de Maio Martins	19		D 6%
Maria Helena de Almeida	46		D 6%
Marli Monteiro da Costa	51		D 6%
Salette Silva de Sousa	65		D 6%
Ana Maria Dias Oliveira	06		H 14%
Elisete Gonçalves da Silva	16		H 14%
Geralda Aparecida Santos	20		H 14%
Helena Romualda Ferreira	23		H 14%
Jeane Aparecida Dias	26		H 14%
Maria Aparecida Alves	36		H 14%
Maria Aparecida Carvalho	37		H 14%
Maria da Soledade Silva	41		H 14%
Neuza Dias Oliveira	56		H 14%
Zilda Ap Queiros Silva	71		H 14%
Aline da Paz Vieira	1121		B 2%
Alison Fernandes Rocha	1134		B 2%
Amazildes de Oliveira Lopes	1281		B 2%
Rosania Ap Vitor	1086		B 2%



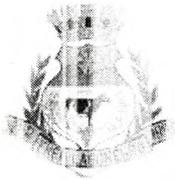
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Edenia Ap Gonçalves	1090			E 2%
Vanderson do Rosário	1087			E 2%
Eliane da Rocha Lourenço	1096			E 2%
Denise Dias de Moura Castro	1098			E 2%
Maria Alice Leandro Pereira	1100			E 2%
Edvânia Monteiro Rodrigues	1102			E 2%
Leila Maria do Nascimento	1115			E 2%
Rogério Gomes da Rocha	1105			E 2%
Lilian de Castro Silva	1104			E 2%
Valtemira dos Santos Silva	1108			E 2%
Eduardo Isaias Silva	1107			E 2%
Leide Terezinha Gomes	1106			E 2%
Barbara Luiza Assunção	1109			E 2%
Rita Lucia dos Santos	1112			E 2%
Luciana das Dores Silva	1116			E 2%
Dayana Aparecida de Aguiar	1114			E 2%
Lucia Aparecida Souza Q	1122			E 2%
Rosenil Pedro Queiros S	1129			E 2%
Jessica Almeida Fernandes	1128			E 2%
Aldemir Vieira Monteiro	1119			E 2%
Gilvana Monteiro Rosa	1124			E 2%
Reginaldo Ferreira	1123			E 2%
Nilcelia Silva Barbosa	1132			E 2%
Maria da Luz Pereira	1133			E 2%
Gualter Moreira Rocha	1136			E 2%
Israel Ferreira da Silva	1138			E 2%
Cleomar da Silva Gonçalves	1141			E 2%
Evanilson José Carvalho	1139			E 2%
Gilson Monteiro Silva	1137			E 2%
Natalia Lopes Aguiar	1162			E 2%
José Ivani Fernandes	1140			E 2%
Lucyana Monteiro Loiola	1143			E 2%
Delio Sebastião de Oliveira	1146			E 2%
Renato Fernandes Ribeiro	1147			E 2%
Terezinha Moura dos Santos	1144			E 2%
Ivani Ferreira de Sousa	1237			E 2%
Elza Irani dos Santos	1266			E 2%
Danyla Helen Fernandes L	1286			E 2%
Irani Carmelo do Nascimento	1306			E 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei
Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Patrícia da Luz Pereira	1305			B 2%
Menezia Aparecida de Sousa	1267			B 2%
Deisilane Rodrigues Bernardo	116			G 12%
Diego Fernando da Silva	499			G 12%
Sergio Vieira Costa	520			G 12

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 01 de janeiro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 - Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 01A/2022

"Concede o benefício da Progressão os servidores públicos municipais".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e legislação pertinente:

Considerando que as ações e atos de administrativos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

Considerando a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais promovida por Comissão Especial instituída através do Decreto Municipal nº. 57 de 17 de dezembro 2021;

Considerando que a avaliação de desempenho nos termos da legislação municipal e o atendimento aos demais requisitos legais concede ao servidor o benefício da progressão na carreira;

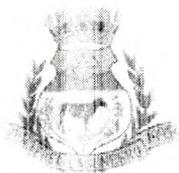
Considerando que a Progressão é a passagem do servidor titular de cargo em caráter efetivo, do padrão de vencimento subsequente na carreira;

Considerando que a cada Progressão é a passagem do servidor titular de cargo em caráter efetivo, do padrão de vencimento subsequente subsequente na carreira;

Considerando que a cada progressão corresponderá a 2% (dois por cento), calculado sobre o vencimento anterior;

Considerando o disposto nas Leis Complementares Municipais nºs: 009/2007 e 42/2017;

Considerando o requisito temporal disposto no artigo 8º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº: 009/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei
Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33.3433-9001

Considerando o disposto no parecer da Comissão Especial para
Avaliação de Desempenho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício da Progressão aos seguintes servidores
descritos abaixo:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	LAPSO TEMPORAL	PERCENTUAL PROGRESSÃO
Salvador Gomes Ferreira	1258			C 4%
Cristiane Pereira Braga Leão	122			D 6%
Álvaro Queiroz de Abreu	190			G 12%
Neusa de Sousa Lemes	091			G 12%
Celso da Silva Gomes	054			D 6%
Edinaldo Ferreira da Silva	054			D 6%
Edna Maria Costa Santos	543			D 6%
Elair Fernandes da Silva	542			D 6%
Selma Aparecida Ferreira dos	548			D 6%
Valtinho Gomes do Amaral	549			D 6%
Valdeir Ferreira da Silva	098			G 12%
Aparecida Dias da Silva	197			G 12%
Cleonice Oliveira Brito Lopes	095			D 6%
Dalmir Monteiro de Queiroz	135			D 6%
Emerson de Oliveira de Carvalho	191			D 6%
Maria Aparecida Ferreira	100			D 6%
Maria Aparecida Monteiro	192			D 6%
Otalia Maria Pereira	059			D 6%
José Luiz de Moura	137			G 12%
José Paulo de Almeida	146			G 12%
Valdival José da Silva	177			G 12%
Maria de Fatima Sousa Silva	045			D 6%
Jamira Aparecida de Souza	174			F 10%
Lucineia Aparecida Silva Nu	112			F 10%
	239			F 10%
Debora Edila Barroso				
Vitalina da Silva Moreira	196			F 10%
Marcilene Juliana Queiros	167			H 14%
João Mendes Neto	236			F 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39 708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Hane Jorge Murad	154		G 12%
Maria Elizabete Santos	234		D 6%
Juvenal Ferreira da Silva	33		D 6%
Ledson Silva Lemes	230		D 6%
Edwirges da Silva Rocha A	15		D 6%
Maria Lucia dos Santos	159		D 6%
Simone Amaro Pereira	274		D 6%
Maria Geralda Barbosa	107		G 12%
Sebastião de Araújo Filho	343		G 12%
Natalina da Silva Rocha	140		G 12%
Lilian Marina Lacerda Jorge	203		G 12%
Fabricio Lemes Fernandes	329		F 10%
Ademir Aparecido Chaves	260		G 12%
Alair Aparecido de Carvalho	400		D 6%
Cibele Gonçalves Queiroz	334		D 6%
Idelma Barroso de Oliveira	347		D 6%
Enivan de Jesus Ferreira	383		D 6%
Fernando Aparecido de Jesus	384		D 6%
Joaquim Alvino Gonçalves	373		D 6%
Geraldina dos Santos Paixão	372		D 6%
Rosilene Ferreira da Silva	396		D 6%
Laurita de Fatima Gonçalves	358		D 6%
José Vitor Lucas	414		D 6%
Vitor Queiroz de Abreu	150		D 6%
Daniel Rocha Guimarães	298		D 6%
Delcio Dias Gonçalves	346		D 6%
Denise Carla de Oliveira G	500		D 6%
Maria Aparecida de Araújo	313		D 6%
Ronivon Lucas da Costa	77		D 6%
Giovane Monteiro de São M	253		D 6%
Afonso Gonçalves Pena	310		D 6%
Edilene Aparecida Gonçalves	259		D 6%
Flavio Gomes Borges	516		D 6%
Jucelino Fernandes da Silva	352		D 6%
Valdirene de Fátima Sousa	359		E 8%
José Luzia Monteiro	172		E 3%
Nildete Monteiro Machado	263		E 3%
Viviane Aparecida Ferreira	117		E 3%
Vanusa Monteiro Silva	392		E 3%



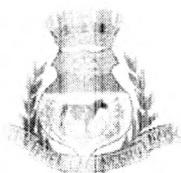
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MENS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Ailton Ferreira de Sousa	282		D 6%
Anilza de Oliveira Silva	338		D 6%
Lucineia Alves Nogueira	73		D 6%
Vander Queiroz de Abreu	323		D 6%
Deise de Oliveira Gomes	365		F 8%
Claudineia Araújo Rocha	507		H 14%
Maria de Fatima Barroso	405		H 14%
Andreia Alves Queiros	341		H 14%
Eliane Gomes da Costa	38		H 14%
Lilian de Monteiro Dias	271		H 14%
Sintia Moreira da Silva	160		H 4%
Paulo Henrique dos Santos	524		D 6%
Neudimeia deOliveira	55		G 12%
Maria de Fatima Araújo	44		G 12%
Vicente de Paula Silva	70		E 3%
Aneta Barroso de Oliveira	07		D 6%
Edmilson Silva Moraes	13		D 6%
Jadir Moura Silva	25		D 6%
Lusmar Aparecido da Silva	35		D 6%
Arlita Barroso de Oliveira	08		D 6%
Eliane da Silva Dias	14		D 6%
Flor de Maio Martins	19		D 6%
Maria Helena de Almeida	46		D 6%
Marli Monteiro da Costa	51		D 6%
Salete Silva de Sousa	65		D 6%
Ana Maria Dias Oliveira	06		H 14%
Elisete Gonçalves da Silva	16		H 14%
Geralda Aparecida Santos	20		H 14%
Helena Romualda Ferreira	23		H 14%
Jeane Aparecida Dias	26		H 14%
Maria Aparecida Alves	36		H 14%
Maria Aparecida Carvalho	37		H 14%
Maria da Soledade Silva	41		H 14%
Neuza Dias Oliveira	56		H 14%
Zilda Ap Queiros Silva	71		H 14%
Aline da Paz Vieira	1121		B 2%
Alison Fernandes Rocha	1134		B 2%
Amazildes de Oliveira Lopes	1281		B 2%
Rosania Ap Vitor	1086		B 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Edenia Ap Gonçalves	1090		B 2%
Vanderson do Rosário	1087		B 2%
Eliane da Rocha Lourenço	1096		B 2%
Denise Dias de Moura Castro	1098		B 2%
Maria Alice Leandro Pereira	1100		B 2%
Edvânia Monteiro Rodrigues	1102		B 2%
Leila Maria do Nascimento	1115		B 2%
Rogério Gomes da Rocha	1105		B 2%
Lilian de Castro Silva	1104		B 2%
Valtemira dos Santos Silva	1108		B 2%
Eduardo Isaias Silva	1107		B 2%
Leide Terezinha Gomes	1106		B 2%
Barbara Luiza Assunção	1109		B 2%
Rita Lucia dos Santos	1112		B 2%
Luciana das Dores Silva	1116		B 2%
Dayana Aparecida de Aguiar	1114		B 2%
Lucia Aparecida Souza Q	1122		B 2%
Rosenil Pedro Queiros S	1129		B 2%
Jessica Almeida Fernandes	1128		B 2%
Aldemir Vieira Monteiro	1119		B 2%
Gilvana Monteiro Rosa	1124		B 2%
Reginaldo Ferreira	1123		B 2%
Nilcelia Silva Barbosa	1132		B 2%
Maria da Luz Pereira	1133		B 2%
Gualter Moreira Rocha	1136		B 2%
Israel Ferreira da Silva	1138		B 2%
Cleomar da Silva Gonçalves	1141		B 2%
Evanilson José Carvalho	1139		B 2%
Gilson Monteiro Silva	1137		B 2%
Natalia Lopes Aguiar	1162		B 2%
José Ivani Fernandes	1140		B 2%
Lucyana Monteiro Loida	1143		B 2%
Delio Sebastião de Oliveira	1146		B 2%
Renato Fernandes Ribeiro	1147		B 2%
Terezinha Moura dos Santos	1144		B 2%
Ivani Ferreira de Sousa	1237		B 2%
Elza Irani dos Santos	1266		B 2%
Danyla Helen Fernandes L	1286		B 2%
Irani Carmelo do Nascimento	1306		B 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei
Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Patrícia da Luz Pereira	1305			B 2%
Menezia Aparecida de Sousa	1267			B 2%
Deisilane Rodrigues Bernardo	116			G 12%
Diego Fernando da Silva	499			G 12%
Sergio Vieira Costa	520			G 12

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 01 de janeiro de 2022.

Geraldo Feneira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 39
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº: 24/2022 QUE “Regulamenta o adicional de insalubridade a serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal à norma atual sobre a temática do pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, conforme Lei 13.342 de 03 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº: 24/2022 que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE receberão adicional remuneratório de insalubridade, independente de custeio ou repasse financeiro da União Federal, na forma e percentuais previstos na legislação municipal ou ainda, na ausência de direito ou regulamento específico, no percentual e grau mínimos, equivalentes a 10% (dez por cento) incidentes sobre o seu vencimento, conforme aplicação do disposto na Lei 13.342 de 03 de outubro de 2016.”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Frei Lagonegro/MG, 15 de dezembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 38/2022
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estabelece ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro (MG), e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a necessidade/obrigatoriedade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis da Administração Pública Municipal em prol da população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o período compreendido entre 19 de dezembro de 2022 ao dia 30 de dezembro de 2022 como ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, os quais deverão manter seu funcionamento, ainda que em regime de plantão, em conformidade com o determinado pelo órgão respectivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Frei Lagonegro/MG, 15 de dezembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 38/2022
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Estabelece ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro (MG), e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO a necessidade/obrigatoriedade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis da Administração Pública Municipal em prol da população;

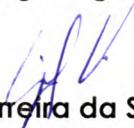
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período compreendido entre 19 de dezembro de 2022 ao dia 30 de dezembro de 2022 como ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, os quais deverão manter seu funcionamento, ainda que em regime de plantão, em conformidade com o determinado pelo órgão respectivo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Frei Lagonegro/MG, 15 de dezembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO N.º. 36 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

“Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Considerando RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.109, DE 19 DE ABRIL DE 2022. Altera a Resolução SES/MG n.º 7.733, de 22 de setembro de 2021, que institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Considerando que as arboviroses constituem grave problema de saúde pública com implicações severas sobre a saúde da população e a economia do País;

Considerando que no município de Frei Lagonegro - MG a Dengue, Zika e a Chikungunya são doenças endêmicas, e que a febre amarela é um risco constante, todas com possibilidade de prejudicar a saúde da população;

Considerando que os problemas com a manutenção de criadouros domésticos e acúmulo de lixo são fatores contributivos para a manutenção do quadro epidemiológico;

Considerando que o processo de educação em saúde e mobilização social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor das arboviroses;

Considerando a complexidade do processo de combate ao vetor das arboviroses, bem como a necessidade da intensa participação da sociedade civil;

Considerando a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação com diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes Aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Controle das Arboviroses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Considerando, por fim, a necessidade de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Controle das Arboviroses, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

§ 1º O Comitê será constituído visando à mobilização e participação dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle a dengue, zika e chikungunya, tendo funções consultivas no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Os representantes do Comitê desenvolverão e avaliarão as ações de mobilização e prevenção no combate da dengue, zika, chikungunya no município de Ipatinga, com base nos indicadores estabelecidos pelo Programa Nacional de Controle da Dengue.

Art. 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses tem por finalidade:

I – a elaboração de programas permanentes, uma vez que até o momento não existe qualquer evidência técnica de que o controle da proliferação do mosquito seja possível;

II - o desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilidade de cada cidadão e cidadã na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor;

III - o fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos e epidemias das doenças;

IV - a melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor;

V - a integração das ações de controle das arboviroses na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Estratégia Saúde da Família (ESF);

VI - a utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis comerciais, casas abandonadas, terrenos baldios;

VII - o desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

VIII - programar ações educativas contra as arboviroses na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias e instituições congêneres;

IX - adotar mecanismos de divulgação midiática, durante todo o ano na prevenção e controle às arboviroses.

Art. 3º O Comitê de que trata este Decreto será composto por integrantes dos seguintes órgãos e referencias municipais:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saude;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente;
- VI. Presidente Municipal do Conselho Municipal de Saude
- VII. Referência Municipal da Vigilância em Saúde
- VIII. Referência Municipal da Vigilancia Epidemiologica
- IX. Referência Municipal da Zoonoses
- X. Referência Municipal da Assistencia Farmaceutica

§ 1º Os representantes de cada órgãos e referencias serão indicados pelo Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de aprovação do Plano Municipal de Contingencia Arbovirose, Dengue, Chikungunya, Zica e Febre Amarela, sendo que os representantes poderão ser substituídos de acordo com a necessidade e atualização do Plano posteriormente aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saude.

§ 2º A não representação de um ou mais órgãos e referencias, não obsta o regular funcionamento do Comitê.

§ 3º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, outros representantes de órgãos públicos, entidades, empresas e representantes da sociedade civil organizada.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 4º O secretário Municipal de Saúde, será o Presidente nato do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses podendo nomear qualquer membro como representante em reunião para representar os interesses do município quando for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

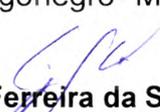
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Parágrafo único. Caberá o secretário municipal de saúde criar estrutura administrativo do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, quando for necessário.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde convocará o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses quando necessário para reuniões e deliberações quando necessário, ou podendo reunir-se extraordinariamente quando convocado por maioria simples de seus membros.

Frei Lagonegro- MG 06 , de dezembro de 2022


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
Frei Lagonegro-MG

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica
Data: 06/12/2022

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 32/2022
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro (MG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando a necessidade/obrigatoriedade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

Considerando que no dia 15 (quinze) de novembro de 2022, terça-feira, comemora-se o feriado em razão do dia da proclamação da República, data marcante no calendário anual, de forma que seja reconhecida sua importância;

Considerando a manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis da Administração Pública Municipal em prol da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 14 (quatorze) de novembro de 2022, segunda-feira, como ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, as quais deverão manter seu funcionamento normal, em conformidade com o determinado pelo órgão respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Frei Lagonegro (MG), 10 de novembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

em 14 10/11/2022



SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 32/2022
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro (MG), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando a necessidade/obrigatoriedade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

Considerando que no dia 15 (quinze) de novembro de 2022, terça-feira, comemora-se o feriado em razão do dia da proclamação da República, data marcante no calendário anual, de forma que seja reconhecida sua importância;

Considerando a manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis da Administração Pública Municipal em prol da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 14 (quatorze) de novembro de 2022, segunda-feira, como ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, as quais deverão manter seu funcionamento normal, em conformidade com o determinado pelo órgão respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Frei Lagonegro (MG), 10 de novembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 10/11/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

**DECRETO Nº 30/2022
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

ALTERA O DECRETO 29/2022 QUE DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando as razões expressas no decreto municipal 29/2022 exarado em 21 de outubro de 2022 e a conveniência da administração pública na regulamentação de questões de âmbito locais e de interesse público,

Considerando a alteração do "Dia do Servidor Público" no âmbito estadual e a busca pela, sempre que possível, homogeneização dos atos,

Considerando o feriado nacional do dia 02 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o decreto 29/2022 de modo a modificar a data de **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, passando a ser datado em 31 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Art. 2º. As demais disposições do decreto 29/2022 permanecem inalteradas revogando-se as disposições em contrário.

Art.3º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais no dia 01/11/2022 com a manutenção dos serviços essenciais nos moldes e limites descritos no §2º do decreto 29/2022.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Frei Lagonegro/MG, 25 de Outubro de 2022.

**GERALDO
FERREIRA DA
SILVA:5095025
8687**

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERALDO
FERREIRA DA SILVA:50950258687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=00679163000142, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF A3, OU=(em branco), CN=GERALDO
FERREIRA DA SILVA:50950258687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.10.25 15:43:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 29/2022

DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando que no dia 28 de outubro comemora-se o “Dia do Servidor Público” e afim de prestigiar a extensa dedicação destes profissionais na manutenção das políticas públicas e demais tarefas cotidianas de interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, na sexta -feira do dia 28 de outubro de 2022.

Art. 2º. Deverão exercer expediente normal de trabalho durante o período mencionado os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, assistência médica e/ou hospitalar mediante escala previamente elaborada pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Frei Lagonegro/MG, 21 de Outubro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de ...
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 29/2022

DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando que no dia 28 de outubro comemora-se o “Dia do Servidor Público” e afim de prestigiar a extensa dedicação destes profissionais na manutenção das políticas públicas e demais tarefas cotidianas de interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, na sexta -feira do dia 28 de outubro de 2022.

Art. 2º. Deverão exercer expediente normal de trabalho durante o período mencionado os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, assistência médica e/ou hospitalar mediante escala previamente elaborada pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Frei Lagonegro/MG, 21 de Outubro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 27
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº: 24/2006 QUE
“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A MODALIDADE
DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos para interposição de recursos no âmbito de procedimento de licitação, previstos no artigo 15, inciso VI do Decreto Municipal nº: 24/2006 em conformidade aos prazos previstos na Lei Federal nº: 10.520/2002

DECRETA:

Art. 1º. Altera o inciso XV do artigo 15 do Decreto Municipal nº: 24/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15. (...):

(...)

XV – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o art. 15 do Decreto Municipal nº: 24/2006, de 30 de setembro de 2006.

Frei Lagonegro/MG, 30 de setembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 30/09/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

**DECRETO Nº 27
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº: 24/2006 QUE
"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A MODALIDADE
DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO".**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos para interposição de recursos no âmbito de procedimento de licitação, previstos no artigo 15, inciso VI do Decreto Municipal nº: 24/2006 em conformidade aos prazos previstos na Lei Federal nº: 10.520/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o inciso XV do artigo 15 do Decreto Municipal nº: 24/2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...):

(...)

XV – a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o art. 15 do Decreto Municipal nº: 24/2006, de 30 de setembro de 2006.

Frei Lagonegro/MG, 30 de setembro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 30/09/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 26
DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº: 039/2016 QUE
“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO
DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI
LAGONEGRO (MG)”.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº: 039/2016 acerca da gratificação de especialização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº: 039/2016 que trata da gratificação de especialização que incidirá sobre o vencimento-base do servidor, na proporção de 8% (oito por cento);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº: 039/2016 que veda a percepção cumulativa por adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de especialização a que alude a Lei Municipal nº: 039/2016, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG), limita-se a 1 (uma) única pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º. Somente serão considerados os títulos emitidos por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com correlação com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

atribuições do cargo em exercício, a ser comprovado por título, diploma ou certificado e histórico escolar.

§ 2º - A gratificação será concedida a partir do deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o título, diploma ou certificado de conclusão do curso.

§ 3º - A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 17 de agosto de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica
Data: 17/08/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 26
DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº: 039/2016 QUE
“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO
DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI
LAGONEGRO (MG)”.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº: 039/2016 acerca da gratificação de especialização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº: 039/2016 que trata da gratificação de especialização que incidirá sobre o vencimento-base do servidor, na proporção de 8% (oito por cento);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº: 039/2016 que veda a percepção cumulativa por adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de especialização a que alude a Lei Municipal nº: 039/2016, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro (MG), limita-se a 1 (uma) única pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º. Somente serão considerados os títulos emitidos por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com correlação com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

atribuições do cargo em exercício, a ser comprovado por título, diploma ou certificado e histórico escolar.

§ 2º - A gratificação será concedida a partir do deferimento do requerimento do servidor, que deverá ser instruído com o título, diploma ou certificado de conclusão do curso.

§ 3º - A gratificação prevista neste artigo não será base de cálculo para nenhum outro benefício.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

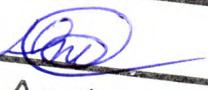
Frei Lagonegro/MG, 17 de agosto de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 17/08/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 25/2022

DE 17 DE MAIO DE 2022.

**"ESTABELECE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A
ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES"**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais da Área da Educação.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, do Ministério da Educação, que "Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências";

Considerando a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, § 1º, inciso I, que diz o seguinte:

I- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que a Lei Federal nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, na Meta 19 diz: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e/ou à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído que, a escolha do Gestor Escolar será realizada previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º. Para pleitear o cargo a que alude o art. 1º, o servidor deverá ter a formação, em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica, garantida, nesta formação, a base comum nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Art. 3º. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino, observado a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201, todos da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico nos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Art. 5º. O candidato que for pleitear o cargo de diretor escolar, deverá estar ciente das atribuições do gestor escolar de acordo com Parecer CNE/CP Nº 4/2021.

Art. 6º. O processo de seleção de Gestor escolar se dará em quatro fases:

I - Inscrição;

II - Análise curricular;

III – Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência como gestor escolar na escola em que pretende pleitear o cargo, mediante a entrega de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

IV - Avaliação por prova oral (entrevista);

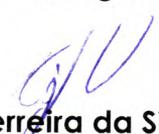
V- O candidato aprovado, terá o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º O candidato aprovado será designado através de Portaria publicada pelo executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Frei Lagonegro, 17 de Agosto de 2022

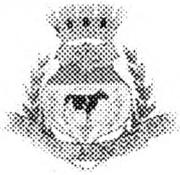

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 17/08/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 25/2022

DE 17 DE MAIO DE 2022.

"ESTABELECE CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES"

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais da Área da Educação.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, do Ministério da Educação, que "Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências";

Considerando a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, § 1º, inciso I, que diz o seguinte:

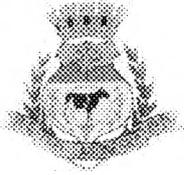
I- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que a Lei Federal nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, na Meta 19 diz: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e/ou à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído que, a escolha do Gestor Escolar será realizada previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º. Para pleitear o cargo a que alude o art. 1º, o servidor deverá ter a formação, em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica, garantida, nesta formação, a base comum nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Art. 3º. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino, observado a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201, todos da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico nos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Art. 5º. O candidato que for pleitear o cargo de diretor escolar, deverá estar ciente das atribuições do gestor escolar de acordo com Parecer CNE/CP Nº 4/2021.

Art. 6º. O processo de seleção de Gestor escolar se dará em quatro fases:

I - Inscrição;

II - Análise curricular;

III – Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência como gestor escolar na escola em que pretende pleitear o cargo, mediante a entrega de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

IV - Avaliação por prova oral (entrevista);

V- O candidato aprovado, terá o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 7º O candidato aprovado será designado através de Portaria publicada pelo executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Frei Lagonegro, 17 de Agosto de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº. 24 / 2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“Regulamenta o adicional de insalubridade a serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro(MG), no uso de suas atribuições e deveres legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando a pertinência administrativa de se promover a valorização dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias no âmbito municipal, acordes com a norma constitucional;

Considerando que a EC nº. 120/2022 impõe regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE receberão adicional remuneratório de insalubridade, independente de custeio ou repasse financeiro da União Federal, na forma e percentuais previstos na legislação municipal ou ainda, na ausência de direito ou regulamento específico, no percentual e grau mínimos, equivalentes a 10% (dez por cento) incidentes sobre o salário-mínimo vigente no país, por aplicação analógica do disposto no art. 192 da CLT.

Parágrafo único. O pagamento das verbas remuneratórias diversas do vencimento-base, previstas na legislação municipal, afetas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

regime ou vínculo funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, independerão de custeio ou repasse financeiro da União Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Frei Lagonegro(MG) para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal no âmbito municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Frei Lagonegro (MG), 05 de agosto de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 05/08/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

DECRETO Nº. 24 / 2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“Regulamenta o adicional de insalubridade a serem pagos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro(MG), no uso de suas atribuições e deveres legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando a pertinência administrativa de se promover a valorização dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias no âmbito municipal, acordes com a norma constitucional;

Considerando que a EC nº. 120/2022 impõe regulamentação no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE receberão adicional remuneratório de insalubridade, independente de custeio ou repasse financeiro da União Federal, na forma e percentuais previstos na legislação municipal ou ainda, na ausência de direito ou regulamento específico, no percentual e grau mínimos, equivalentes a 10% (dez por cento) incidentes sobre o salário-mínimo vigente no país, por aplicação analógica do disposto no art. 192 da CLT.

Parágrafo único. O pagamento das verbas remuneratórias diversas do vencimento-base, previstas na legislação municipal, afetas ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000

regime ou vínculo funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, independem de custeio ou repasse financeiro da União Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Frei Lagonegro(MG) para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal no âmbito municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Frei Lagonegro (MG), 05 de agosto de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica
Data: 05/08/2022

Assinatura



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Decreto N° 19 de 06 de junho de 2022.

“Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental “Córrego das Flores” e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 124/2005 de 28 de novembro de 2005;

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo principalmente aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

Considerando ainda que é de responsabilidade do Poder Público Municipal assegurar a preservação e conservação dos recursos naturais para que haja um meio ambiente equilibrado pautado nos princípios do desenvolvimento sustentável;

Resolve nomear os membros do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental “Córrego das Flores”.

Nomeia

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros:

**Representantes do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental
“Córrego das Flores”**

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Gustavo Costa Lemes

Suplente – Luciano Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Leide Terezinha Gomes dos Santos

Suplente – Edvania Monteiro Rodrigues

Representantes da Câmara Municipal:

Titular – Marli Martins dos Santos

Suplente – Glaciano Rocha Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular – Israel Balbataham Silva e Barbosa

Suplente – Regina Aparecida de Moura

Representantes da Comunidade:

Titular – Clarice Mendes Damoia Oliveira

Suplente – Sylvania Sardinha Damoia Chaves

Representantes dos Moradores Córrego das Flores:

Titular – Neide Pena Monteiro

Suplente – Sirley Alves dos Santos

Representantes da EMATER-MG:

Titular – Valéria Martins de Oliveira

Suplente – Gilvana Monteiro Rosa

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 06 de junho de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 06/06/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Decreto N° 20 de 06 de junho de 2022.

“Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 263/2017 de 08 de Maio de 2017;

Considerando:

Que, a integração dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente, através de um foro legítimo de discussões pertinentes aos problemas ambientais comuns e a melhoria da qualidade de vida, promoverá maior resolutividade na solução das questões ambientais;

Que, as prioridades na resolução das questões ambientais do Município devam decorrer de um consenso entre os órgãos do poder público municipal, do poder público estadual e federal, através de seus órgãos instalados no município, representantes da sociedade civil organizada e do setor produtivo;

Que, os problemas decorrentes de poluição atmosférica, hídrica e de resíduos, bem como a degradação ambiental dos recursos naturais ocorridos na nossa região e no Município, possam vir a comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida.

Considerando ainda que este Conselho trará inúmeros benefícios para a comunidade, sobretudo para a preservação e conservação dos recursos naturais.

Resolve nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA).

Nomeia

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros:

Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular – Israel Balbataham Silva e Barbosa

Suplente – Renato Fernandes Ribeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Leide Terezinha Gomes dos Santos

Suplente – Edvania Monteiro Rodrigues

Representantes do Legislativo Municipal:

Titular – Marli Martins dos Santos

Suplente – Glaciano Rocha Silva

Representantes das Entidades representativas dos Agricultores Familiares (EMATER):

Titular – Valéria Martins de Oliveira

Suplente – Gilvana Monteiro Rosa

Representações de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável do município:

Titular – Regina Aparecida de Moura

Suplente – Suely Queiroz de Abreu

Representações dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais:

Titular – Darlene Aparecida Monteiro de Queiroz

Suplente – Dércio José Gomes de Queiroz

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 06 de junho de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 06/06/2022


Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**DECRETO Nº 14
DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS
PRÊMIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL".**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Executivo, a concessão das férias-prêmio aos servidores públicos municipais, com vistas à observância dos direitos dos servidores à luz da conveniência e a oportunidade da Administração Pública; e

CONSIDERANDO que "férias-prêmio" é uma licença a título de prêmio por assiduidade, prevista nas Lei Municipal Complementar nº: 08/2007 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, submetidos ao regime estatutário, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no Município, fazem jus a 01 (um) mês de férias-prêmio, nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 08/2007 e alterações posteriores – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. A fruição de férias-prêmio é considerada efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º. As férias-prêmio serão concedidas segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se conveniência e oportunidade:

- I – a observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- II – a ausência de prejuízos ou interferência na regularidade e continuidade da prestação do serviço público;
- III – a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado; e
- IV – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º. Quando dois ou mais servidores de um mesmo órgão de lotação requererem a concessão de férias-prêmio, e atendidos os requisitos previstos neste Decreto e legislação pertinente, terá preferência aquele servidor que, nesta ordem:

- I – comprovar que está próximo de cumprir os requisitos para requerer sua aposentadoria;
- II – tiver mais tempo de serviço público no Município de Frei Lagonegro (MG);
- III – for o mais idoso.

Art. 5º. As férias-prêmio deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Art. 6º. É permitido a permuta entre os servidores, do mês a que tiverem direito de usufruírem das férias prêmio, desde que autorizado pelo chefe imediato e observado o disposto nos artigos 3º e 5º.

Parágrafo único. A permuta a que se refere o caput poderá ser realizada uma única vez, dentro de um período de 6 (seis) meses.

Art. 7º. O servidor que estiver de licença, e tiver direito a férias prêmio, irá usufruir da mesma, dentro o período de 6 (seis) meses seguintes ao seu retorno, mediante autorização do chefe imediato e observado o disposto no artigo 3º.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº: 12, de 27 de abril de 2022.

Frei Lagonegro/MG, 19 de maio de 2022.

GF
Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 19/05/2022

GF
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ofício nº 55/2022 – Gabinete do Prefeito

Natureza: Resposta ao SINTRAMFREI

Destino: SINTRAMFREI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Lagonegro

Frei Lagonegro/MG, 20 de maio de 2022.

Exma. Presidente do SINTRAMFREI

Sra. **Rosania Aparecida Vitor**

A par de respeitosamente cumprimenta-los, venho perante este Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Lagonegro, para ofertar resposta ao Ofício nº: 006/2022, datado de 02 de maio de 2022, tudo consoante o exposto a seguir.

Verifica-se que trata-se de ofício por intermédio do qual a Sra. Presidente do SINTRAMFREI solicita que seja pago o piso nacional retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro e março, conforme abaixo transcrito:

"(...)

Segundo a **lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008** piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da Educação Básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais **e estabelece que os reajustes devan ocorrer a cada ano, em janeiro.** Diante do exposto requer que seja pago o retroativo referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março garantido que o direito adquirido em lei seja cumprido, pois o piso começou a ser pago somente em abril..

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Assim, diante da solicitação do Sindicato, informamos que verificaremos a viabilidade para atendimento.

E para tanto, observadas as Leis Orçamentárias, **havendo recursos físicos e disponibilidade financeira**, esta Administração não medirá esforços para atendimento das demandas.

Nesse sentido, informamos que **sempre nos comprometemos a avaliar os pleitos sob o aspecto da viabilidade técnica e econômica.**

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

CNPJ: 10.327.493/0001-22
SIND. SERV. PÚBLICOS MUN. DE
FREI LAGONEGRO - MG
SINTRAIMFREI

*Procurador
Rochi 240522*

Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 15

DE 19 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta no município, os dispositivos da Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2022, que tratam da liberdade econômica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO (MG)**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, o Decreto estadual Nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual Nº 23.959 de 27 de setembro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito do Município os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica.

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º, este decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

Art. 3º - São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Art. 4º - Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:

I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

III - hipersuficiência.

Art. 5º - Este decreto tem como finalidade:

I - assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II - assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III - reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

Parágrafo único - Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência e publicidade, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 6º - Fica instituído o Programa “Frei Lagonegro (MG) Livre para Crescer”, que estabelecerá a política de desburocratização e cumprimento das diretrizes de liberdade econômica, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização “Minas Livre Para Crescer”, conforme regulamento editado pelo Município.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8º - O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

III - nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º - O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§ 2º - As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º - As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º - A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

§5º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 9º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019;

II - concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

Art. 10 - Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

- a) à saúde;
- b) ao meio ambiente;
- c) à propriedade de terceiros;

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único - Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 11 - A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:

I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro;

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

Art. 12 - O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 13 - Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

CAPÍTULO IV

PRAZOS

Art. 14 - Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica.

§ 1º - Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º - A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar;

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º - O disposto no caput não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§4º - O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§5º - O ato normativo de que trata o caput conterà a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º - Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 15 - Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§1º - O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§2º - O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§3º - O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 16 - Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

§1º - O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Art. 17 - O requerente poderá solicitar documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo.

§1º - O concedente buscará automatizar ou se valer de meios eletrônicos para a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos de aprovação tácita.

§2º - O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterà elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

Art. 18 - Na hipótese de a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá:

I - proferir a decisão de imediato;

II - remeter o processo administrativo à corregedoria para apuração da responsabilização.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As disposições deste decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 20 - A aplicação deste decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

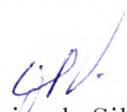
Art. 21 - O disposto neste decreto não se aplica ao ato ou ao procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou pela entidade após o ato público de liberação.

Art. 22 - O disposto neste decreto não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

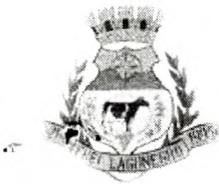
FREI LAGONEGRO (MG), 19 DE MAIO DE 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 19/05/2022


Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**DECRETO Nº 12
DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

**“RREGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS
PRÊMIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Executivo, a concessão das férias-prêmio aos servidores públicos municipais, com vistas à observância dos direitos dos servidores à luz da conveniência e a oportunidade da Administração Pública; e

CONSIDERANDO que "férias-prêmio" é uma licença a título de prêmio por assiduidade, prevista nas Lei Municipal Complementar nº: 08/2007 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, submetidos ao regime estatutário, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no Município, fazem jus a 01 (um) mês de férias-prêmio, nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 08/2007 e alterações posteriores – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. A fruição de férias-prêmio é considerada efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º. As férias-prêmio serão concedidas segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se conveniência e oportunidade:

- I – a observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- II – a ausência de prejuízos ou interferência na regularidade e continuidade da prestação do serviço público;
- III – a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado; e
- IV – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º. Quando dois ou mais servidores de um mesmo órgão de lotação requererem a concessão de férias-prêmio, e atendidos os requisitos previstos neste Decreto e legislação pertinente, terá preferência aquele servidor que, nesta ordem:

- I – comprovar que está próximo de cumprir os requisitos para requerer sua aposentadoria;
- II – tiver mais tempo de serviço público no Município de Frei Lagonegro (MG);
- III – for o mais idoso.

Art. 5º. As férias-prêmio deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 27 de abril de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica**

Data: 27/04/2022


Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**DECRETO Nº 12
DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

**"RREGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS
PRÊMIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL".**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Poder Executivo, a concessão das férias-prêmio aos servidores públicos municipais, com vistas à observância dos direitos dos servidores à luz da conveniência e a oportunidade da Administração Pública; e

CONSIDERANDO que "férias-prêmio" é uma licença a título de prêmio por assiduidade, prevista nas Lei Municipal Complementar nº: 08/2007 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de cargo público de provimento efetivo do Poder Executivo da Administração Pública Municipal, submetidos ao regime estatutário, após cada período de 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no Município, fazem jus a 01 (um) mês de férias-prêmio, nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 08/2007 e alterações posteriores – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. A fruição de férias-prêmio é considerada efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º. As férias-prêmio serão concedidas segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se conveniência e oportunidade:

- I – a observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- II – a ausência de prejuízos ou interferência na regularidade e continuidade da prestação do serviço público;
- III – a existência de servidores disponíveis para absorção das funções desempenhadas pelo servidor afastado; e
- IV – outros fatores que possam afetar a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º. Quando dois ou mais servidores de um mesmo órgão de lotação requererem a concessão de férias-prêmio, e atendidos os requisitos previstos neste Decreto e legislação pertinente, terá preferência aquele servidor que, nesta ordem:

- I – comprovar que está próximo de cumprir os requisitos para requerer sua aposentadoria;
- II – tiver mais tempo de serviço público no Município de Frei Lagonegro (MG);
- III – for o mais idoso.

Art. 5º. As férias-prêmio deverão ser usufruídas integralmente antes da concessão da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 27 de abril de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 27/04/2022


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 10 /2022

DE 20 ABRIL DE 2022

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando que no dia 21 de abril é feriado nacional;

Considerando a possibilidade e interesse público da decretação de ponto facultativo, sem prejuízo ao serviço público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, no dia 22 de abril, sexta feira.

Art. 2º. Deverão exercer expediente normal de trabalho durante o período mencionado os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, assistência médica e/ou hospitalar mediante escala previamente elaborada pelo setor responsável.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Frei Lagonegro/MG, 20 de abril de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 20/04/2022

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

**DECRETO Nº 09/2022
DE 11 DE ABRIL DE 2022**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando a tradição religiosa da “guarda” e comemoração da “Semana Santa” na quinta-feira e sexta-feira,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, no dia 14 de abril de 2022, que antecede a “Sexta-feira da Paixão” no corrente ano.

Art. 2º. Deverão exercer expediente normal de trabalho durante o período mencionado os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, assistência médica e/ou hospitalar mediante escala previamente elaborada pelo setor responsável.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Frei Lagonegro/MG, 11 de abril de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 07/2022
DE 23 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando a Lei Federal nº: 11738/2008 que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica".

Considerando a Portaria Interministerial MEC/ME nº: 10, 20/12/2021, elevando o Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano do FUNDEB de 2021 (VAAF-Min) para R\$ 4.462,83.

Considerando que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores, o valor para o ano de 2022 será de R\$ 3.845,63.

Considerando que a base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, que definiu o custo aluno do FUNDEB em 2020 ao valor de R\$ 3.349,56, e a de nº 10, de 20/12/2021, que estabeleceu o custo aluno (VAAF-Min) de 2021 em R\$ 4.462,83, com crescimento de 33,24% frente ao valor do ano de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a recomposição do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de Frei Lagonegro (MG), para o valor de R\$ 3.845,63, para uma carga de 40 horas semanais.

Parágrafo único: O valor a que se refere o caput será pago proporcionalmente a carga horária exercida.

Art. 2º. O percentual concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com a Lei Federal nº: 11.738, de 16 de julho de 2008 e com as Portarias Interministeriais de nº: 3, de 25/11/2020 e nº: 10, de 20/12/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Frei Lagonegro (MG), 23 de março de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 23/03/2022


Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

**DECRETO Nº: 07/2022
DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO
VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando a Lei Federal nº: 11738/2008 que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Considerando a Portaria Interministerial MEC/ME nº: 10, 20/12/2021, elevando o Valor Aluno Ano do Ensino Fundamental Urbano do FUNDEB de 2021 (VAAF-Min) para R\$ 4.462,83.

Considerando que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores, o valor para o ano de 2022 será de R\$ 3.845,63.

Considerando que a base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, que definiu o custo aluno do FUNDEB em 2020 ao valor de R\$ 3.349,56, e a de nº 10, de 20/12/2021, que estabeleceu o custo aluno (VAAF-Min) de 2021 em R\$ 4.462,83, com crescimento de 33,24% frente ao valor do ano de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a recomposição do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de Frei Lagonegro (MG), para o valor de R\$ 3.845,63, para uma carga de 40 horas semanais.

Parágrafo único: O valor a que se refere o caput será pago proporcionalmente a carga horária exercida.

Art. 2º. O percentual concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com a Lei Federal nº: 11.738, de 16 de julho de 2008 e com as Portarias Interministeriais de nº: 3, de 25/11/2020 e nº: 10, de 20/12/2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de abril de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Frei Lagonegro (MG), 23 de março de 2022.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ofício nº 36/2022 – Gabinete do Prefeito

Natureza: Resposta ao SINTRAMFREI, datado de 22/03/2022

Destino: SINTRAMFREI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Lagonegro

Frei Lagonegro/MG, 23 de março de 2022.

Exma. Presidente do SINTRAMFREI

Sra. **Rosania Aparecida Vitor**

A par de respeitosamente cumprimenta-los, venho perante este Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Lagonegro - SINTRAMFREI, para ofertar resposta ao Ofício datado de 22 de março de 2022, tudo consoante o exposto a seguir.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), Sr. Geraldo Ferreira da Silva, informa que reuniu todo o esforço da Administração para honrar a valorização dos profissionais do magistério deste Município para fins de fixar a recomposição do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de Frei Lagonegro, para tanto foi editado decreto regulamentando a questão, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

O percentual/valor concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com a Lei Federal nº: 11.738, de 16 de julho de 2008 e com as Portarias Interministeriais de nº: 3, de 25/11/2020 e nº: 10, de 20/12/2021.

Informo ainda que esta Administração não mede esforços para

Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

atendimento das demandas, visando sempre o atendimento ao interesse público.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Ofício nº 36/2022 – Gabinete do Prefeito

Natureza: Resposta ao SINTRAMFREI, datado de 22/03/2022

Destino: SINTRAMFREI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Lagonegro

Frei Lagonegro/MG, 23 de março de 2022.

Exma. Presidente do SINTRAMFREI

Sra. **Rosania Aparecida Vitor**

A par de respeitosamente cumprimenta-los, venho perante este Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Lagonegro - SINTRAMFREI, para ofertar resposta ao Ofício datado de 22 de março de 2022, tudo consoante o exposto a seguir.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG), Sr. Geraldo Ferreira da Silva, informa que reuniu todo o esforço da Administração para honrar a valorização dos profissionais do magistério deste Município para fins de fixar a recomposição do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de Frei Lagonegro, para tanto foi editado decreto regulamentando a questão, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

O percentual/valor concedido está baseado nas determinações do Ministério da Educação (MEC) e de acordo com a Lei Federal nº: 11.738, de 16 de julho de 2008 e com as Portarias Interministeriais de nº: 3, de 25/11/2020 e nº: 10, de 20/12/2021.

Informo ainda que esta Administração não mede esforços para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

atendimento das demandas, visando sempre o atendimento ao interesse público.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Decreto nº03 de 08 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do idoso do município de Frei Lagonegro – Minas Gerais.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo, para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, representantes da área governamental e sociedade civil, titulares e suplentes em acordo com a Lei Municipal 315/2021 de 06 de dezembro de 2021:

I – 03 (três) Representantes do Governo Municipal e seus suplentes:

a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social:

Titular: Sr(a). Aparecida Martins Oliveira;

Suplente: Sr(a). Bárbara Coelho Gomes;

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sr(a). Rosangela do Socorro Barbosa;

suplente: Sr(a). Juliana campos Araújo;

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sr(a). Evandro Monteiro Rosa;

suplente: Sr(a). Maria Aparecida de Araújo Silva;

II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes Instituição Religiosa:

Titular: Maria Ramos da Silva ;

Suplente: Salete ;

Titular: Laurita de Fatima Gonçalves Dias;

Suplente: Maria de Lourdes Barbosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

b) Representantes Associações:

Titular: Fatima Luzia Santiago Ribeiro;

Suplente: Sidnei Moura da Silva.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições contrarias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, 08 de fevereiro de 2022.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura e da Secretaria Municipal de
Ação Social em 17/01/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 102, de 30 de dezembro de 2021

**Designa Membros da
Comissão Especial de
Conferência de Valores em
Tesouraria, Exercício de
2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de valores em Tesouraria.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes em tesouraria, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I. Diego Frenando da Silva. Matrícula:499- Coordenador;
- I - Hericles Gusmão Costa. Matrícula:1101 - subcoordenador;
- II - Luciano Ferreira dos Santos. Matrícula: 1131- Relator;
- III - Gustavo Costa Lemes. Matrícula: 1432 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar certidão que constará as divergências da conta tesouraria se referem à diferença entre o saldo registrado pela contabilidade (*conta caixa e equivalente de caixa*) e os valores e bens constantes em tesouraria (*numerários em espécie, posição financeira em poder de instituições financeiras; existência de ordens de pagamento, cheques emitidos ou a depositar não liquidados; títulos e outros documentos*).

§ 1º. Os Membros da Comissão designada por esta Portaria terão livre acesso a toda documentação incluindo extratos bancários e as conciliações bancárias.

§ 2º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão constando os valores apurados e as divergências e diferença de valores, verificadas nas contas bancárias e nas respectivas conciliações bancárias.

§ 3º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG, 30 de dezembro de 2021.

Prefeito 
Geraldo Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 103, de 30 de dezembro de 2021

**Cria Comissão Responsável
Pela Conferência dos
Materiais em Almoxarifado,
Exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos materiais constantes em almoxarifado, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I - Diego Fernando da Silva. Matrícula: 499- Coordenador;
- II - Sergio Vieira Costa. Matrícula: 520 - subcoordenador;
- III - Shirley Aparecida Amaro Pereira Oliveira. Matrícula: 1449- Relator;
- IV - Leone Monteiro Silva. Matrícula: 1479 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão dos valores analíticos dos bens constantes no almoxarifado e o valor sintético no Balanço Patrimonial, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG, 30 de dezembro de 2021.

Prefeito 
Geraldo Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 104, de 30 de dezembro de 2021.

**Cria Comissão Responsável
Pela Conferência dos
Valores Constantes do
Passivo do Balanço
Patrimonial, Exercício de
2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I - Tiago Sousa das Mercês. Matrícula: 1429 - subcoordenador;
- II - Leone Monteiro Silva. Matrícula: 1479 - Relator;
- III - Sergio Vieira Costa. Matrícula: 520 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão dos valores constantes do passivo constantes no Balanço Patrimonial, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão mencionada no caput deste artigo, constando as informações dos valores que compõe o Passivo Circulante e Não Circulante do Balanço Patrimonial de 2020.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro- MG, 30 de dezembro de 2021.

Prefeito
Geraldo Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 105, de 30 de dezembro de 2021.

**Cria Comissão Responsável
Pela Verificação da
Execução dos Atos
Potenciais, Exercício de
2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Atos Potenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Verificação da Execução dos Atos Potenciais constantes do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I - Luciano Ferreira dos Santos. Matrícula: 1131 - subcoordenador;
- II - Deisilane Rodrigues Bernardo. Matrícula: 116 - Relator;
- III - Glaysson Gonçalves de Oliveira. Matrícula: 1451 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão quanto a execução dos atos potenciais, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão mencionada no caput deste artigo, constando as informações dos valores que compõe o Balanço Patrimonial de 2020.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG, 30 de dezembro de 2021.

Prefeito
Geraldo Ferreira da Silva

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	DIEGO FERNANDO DA SILVA	105.474.146.84
2	SERGIO VIEIRA COSTA	678.590.546-04
3	SHIRLEY APARECIDA AMARO PEREIRA OLIVEIRA	093.547.186-39

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 30/12/2021
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO/MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Assinaturas dos membros da comissão:

Diego Fernando da Silva

Shirley Aparecida Amaro Pereira Oliveira

¹ Marcar com "x" apenas uma opção e emitir uma certidão para cada inventário realizado.

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	DIEGO FERNANDO DA SILVA	105.474.146.84
2	HERICLES GUSMÃO COSTA	112.356.336-59
3	LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS	112.847.686-00

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 30/12/2021
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO/MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Assinaturas dos membros da comissão:

Diego Fernando da Silva

Luciano Ferreira Dos Santos

¹ Marcar com "x" apenas uma opção e emitir uma certidão para cada inventário realizado.

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	TIAGO SOUSA DAS MERCÊS	113.029.826-48
2	LEONE MONTEIRO SILVA	133.879.666-60
3	SERGIO VIEIRA COSTA	678.590.546-04

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 30/12/2021
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO/MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Assinaturas dos membros da comissão:

Tiago Sousa das Mercês
Leone Monteiro Silva

¹ Marcar com "x" apenas uma opção e emitir uma certidão para cada inventário realizado.

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	112.847.686-00
2	DEISILANE RODRIGUES BERNARDO	083.132.496-17
3	GLAYSSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	114.521.186-04

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 30/12/2021
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO/MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Assinaturas dos membros da comissão:

Luciano Ferreira Dos Santos
Deisilane Rodrigues Bernardo

¹ Marcar com "x" apenas uma opção e emitir uma certidão para cada inventário realizado.

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	DIEGO FERNANDO DA SILVA	105.474.146-84
2	DEISILANE RODRIGUES BERNARDO	083.132.496-17
3	GLAYSSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	114.521.186-04

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 30/12/2021
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO/MG, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Assinaturas dos membros da comissão:

Diego Fernando da Silva
Deisilane Rodrigues Bernardo
Glaysson Gonçalves de Oliveira

¹ Marcar com "x" apenas uma opção e emitir uma certidão para cada inventário realizado.



DECRETO Nº 9.836 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Decreta “Ponto Facultativo” no dia 14 de Abril de 2022.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a tradição religiosa da “guarda” e comemoração da “Semana Santa” na quinta-feira e sexta-feira,
Considerando que há de se preservar as tradições comunitárias,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais no dia 14 de abril de 2022, que antecede a “Sexta-feira da Paixão” no corrente ano.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Mercado Municipal e Serviço de Limpeza Urbana, que manterão o funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 11 de abril de 2022.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 102, de 30 de dezembro de 2021

**Designa Membros da
Comissão Especial de
Conferência de Valores em
Tesouraria, Exercício de
2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de valores em Tesouraria.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes em tesouraria, que refletem valores sintéticos no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I. Diego Frenando da Silva. Matrícula:499- Coordenador;
- I - Hericles Gusmão Costa. Matrícula:1101 - subcoordenador;
- II - Luciano Ferreira dos Santos. Matrícula: 1131- Relator;
- III - Gustavo Costa Lemes. Matrícula: 1432 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar certidão que constará as divergências da conta tesouraria se referem à diferença entre o saldo registrado pela contabilidade (*conta caixa e equivalente de caixa*) e os valores e bens constantes em tesouraria (*numerários em espécie, posição financeira em poder de instituições financeiras; existência de ordens de pagamento, cheques emitidos ou a depositar não liquidados; títulos e outros documentos*).

§ 1º. Os Membros da Comissão designada por esta Portaria terão livre acesso a toda documentação incluindo extratos bancários e as conciliações bancárias.

§ 2º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão constando os valores apurados e as divergências e diferença de valores, verificadas nas contas bancárias e nas respectivas conciliações bancárias.

§ 3º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG

CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG, 30 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Prefeito 
Geraldo Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG
CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 103, de 30 de dezembro de 2021

**Cria Comissão Responsável
Pela Conferência dos
Materiais em Almoxarifado,
Exercício de 2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos materiais constantes em almoxarifado, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I - Diego Fernando da Silva. Matrícula: 499- Coordenador;
- II - Sergio Vieira Costa. Matrícula: 520 - subcoordenador;
- III - Shirley Aparecida Amaro Pereira Oliveira. Matrícula: 1449- Relator;
- IV - Leone Monteiro Silva. Matrícula: 1479 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão dos valores analíticos dos bens constantes no almoxarifado e o valor sintético no Balanço Patrimonial, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG
CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG, 30 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Prefeito 
Geraldo Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG
CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 104, de 30 de dezembro de 2021.

**Cria Comissão Responsável
Pela Conferência dos
Valores Constantes do
Passivo do Balanço
Patrimonial, Exercício de
2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Existência de Materiais em Almoxarifado e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos Valores Constantes do Passivo do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I - Tiago Sousa das Mercês. Matrícula: 1429 - subcoordenador;
- II - Leone Monteiro Silva. Matrícula: 1479 - Relator;
- III - Sergio Vieira Costa. Matrícula: 520 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão dos valores constantes do passivo constantes no Balanço Patrimonial, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão mencionada no caput deste artigo, constando as informações dos valores que compõe o Passivo Circulante e Não Circulante do Balanço Patrimonial de 2020.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro- MG, 30 de dezembro de 2021.

Prefeito
Geraldo Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro - MG
CEP: 39.708-000 - Telefone: (33) 3433-9001

PORTARIA Nº 105, de 30 de dezembro de 2021.

**Cria Comissão Responsável
Pela Verificação da
Execução dos Atos
Potenciais, Exercício de
2020.**

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº. 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Atos Potenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela Verificação da Execução dos Atos Potenciais constantes do Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I - Luciano Ferreira dos Santos. Matrícula: 1131 - subcoordenador;
- II - Deisilane Rodrigues Bernardo. Matrícula: 116 - Relator;
- III - Glaysson Gonçalves de Oliveira. Matrícula: 1451 - Membro.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão quanto a execução dos atos potenciais, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

§ 1º. A Comissão apresentará a Controladoria Geral, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria certidão mencionada no caput deste artigo, constando as informações dos valores que compõe o Balanço Patrimonial de 2020.

§ 2º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG, 30 de dezembro de 2021.

Prefeito 
Geraldo Ferreira da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi devidamente levantado, sob a responsabilidade da comissão instituída para tal finalidade, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	Maria Elizabete Santos	131.386.606-73
2	Darlei Silva dos Santos	082.390.626-44
3	Patricia de Freitas Rocha	127.679.516-56

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 03/03/2022
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO, 03 de março 2022.

Local e data

Assinaturas dos membros da comissão:

Maria Elizabete Santos

Patricia de Freitas Rocha

Darlei Silva dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi devidamente levantado, sob a responsabilidade da comissão instituída para tal finalidade, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	Maria Elizabete Santos	131.386.606-73
2	Darlei Silva dos Santos	082.390.626-44
3	Patricia de Freitas Rocha	127.679.516-56

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 03/03/2022
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO, 03 de março 2022

Local e data

Assinaturas dos membros da comissão:

Maria Elizabete Santos
Patricia de Freitas Rocha
Darlei S. dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi devidamente levantado, sob a responsabilidade da comissão instituída para tal finalidade, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	Maria Elizabete Santos	131.386.606-73
2	Darlei Silva dos Santos	082.390.626-44
3	Patricia de Freitas rocha	127.679.516-56

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 03/03/2022
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO, 03 de março 2022

Local e data

Assinaturas dos membros da comissão:

Maria Elizabete Santos
Patricia de Freitas Rocha
Darlei Silva dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi devidamente levantado, sob a responsabilidade da comissão instituída para tal finalidade, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	Maria Elizabete Santos	131.386.606-73
2	Darlei Silva dos Santos	082.390.626-44
3	Patricia de Freitas Rocha	127.679.516-56

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 03/03/2022
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO, 03 de março 2022.

Local e data

Assinaturas dos membros da comissão:

Maria Elizabete Santos
Patricia de Freitas Rocha
Darlei Silva dos Santos

CAMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CERTIDÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES

Inventário Físico e Financeiro dos valores:

- em Tesouraria
- dos Materiais em Almoxarifado;
- dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- do Passivo Circulante e não Circulante;
- das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

Em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64, certificamos que o inventário físico e financeiro especificado foi devidamente levantado, sob a responsabilidade da comissão instituída para tal finalidade, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico específico.

Membros da Comissão de Inventário Anual

N.	NOME	CPF
1	Maria Elizabete Santos	131.386.606-73
2	Darlei Silva dos Santos	082.390.626-44
3	Patricia de Freitas Rocha	127.679.516-56

CONCLUSÕES DO INVENTÁRIO

1. DATA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO: 03/03/2022
2. DIVERGÊNCIAS
 - Não foram encontradas divergências
 - Foram encontradas as seguintes divergências:

N.	Divergências encontradas	Valores	Providências adotadas
1			
2			
3			
4			
5			

Outras (justificar): _____

FREI LAGONEGRO, 03 de março 2022.

Local e data

Assinaturas dos membros da comissão:

Maria Elizabete Santos
Patricia de Freitas Rocha
Darlei Silva dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CNPJ: 04.836.543/0001-02 RUA LUZIA PATROCINIO , N° 07, CENTRO – FREI LAGONEGRO/MG

Frei Lagonegro –MG, 18 de março de 2022

Ofício n°: 17/2022

Assunto: resposta a solicitação

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. Geraldo Ferreira da silva

Exmo. Sr. Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para expor a V. Exa. o que segue.

Segue as certidões do tribunal de contas, de forma consolidada.
No ensejo, reiteremos nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

GLACIANO ROCHA
SILVA:14201757773

Assinado de forma digital por
GLACIANO ROCHA SILVA:14201757773
Dados: 2022.03.18 11:36:54 -03'00'

Glaciano Rocha Silva
Presidente da Câmara Municipal de Frei Lagonegro